BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000230/2019

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 16 horas do dia **04 de outubro de 2019**, estará recebendo documentação de interessados para **credenciamento** de empresas para **prestação de serviços de proteção ao crédito e serviços de análises econômico/financeiras e consultas a informações cadastrais de clientes**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h30min do dia 07 de outubro de 2019, no endereço acima referido.

I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas **para prestação de serviços de proteção ao crédito e serviços de análises econômico/financeiras e consultas a informações cadastrais de clientes**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, sendo: inclusão, notificação e exclusão de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) em órgãos restritivos de crédito, serviços de enriquecimento de informações cadastrais e financeiras de clientes, *score* de recuperação de crédito, consulta aos registros restritivos no mercado, envio de comunicação com boleto
2	Prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes.

1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as

necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.1.1. Declarações:

2.1.1.1. Para a comprovação do atendimento aos itens referentes a sistema, a LICITANTE deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de qualificação técnica no momento da habilitação, conforme modelo de declaração sugerido no **Anexo I – Declaração para Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação.**

2.1.1.2. Declaração, na forma constante do **Anexo II – Pedido de Credenciamento**, de interesse no credenciamento, por lote, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata o item IV do presente edital.

2.1.1.3. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do **Anexo III** deste Edital.

2.1.1.4. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;

2.1.1.5. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.2. Habilitação Jurídica:

2.1.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

2.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

2.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

BANRISUL JURÍDICO

em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. Regularidades Fiscal:

2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

2.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante.

2.1.3.4. Provas de Regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.3.5. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

2.1.4.2. O licitante deverá preencher o modelo ACF (Anexo VI) do edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

2.1.4.3. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nos itens “2.1.4.1” e “2.4.1.2”, supra.

2.1.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

2.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão

BANRISUL JURÍDICO

apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.5. Qualificação Técnica para o Lote 1: As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado, especificamente com relação ao LOTE 1:

2.1.5.1. Comprovações de Experiência

2.1.5.1.1. Comprovação pela LICITANTE por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos em seu nome, fornecidos por Instituições Financeiras pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características exigidas no objeto deste processo licitatório.

2.1.5.1.2. No (s) atestados deverá (ao) constar, **obrigatoriamente**:

a) A indicação do objeto do contrato;

b) Os dados da pessoa jurídica emitente: razão social, CNPJ, endereço completo, nome completo da empresa, e o nome completo, CPF ou RG, cargo, e telefone do seu representante que assina o atestado;

c) A indicação do tempo de prestação dos serviços, a data de início da contratação e a data fim, se contrato já encerrado, ou a indicação de contrato em andamento;

d) A razão social e o CNPJ da empresa prestadora dos serviços;

e) A data e local de emissão do atestado;

f) Papel timbrado da empresa declarante;

g) Assinatura e carimbo do representante da empresa.

2.1.5.1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto às LICITANTES e/ou junto aos emitentes do (s) atestado (s), mediante vistoria in loco e/ou consultas objetivando verificar a fidedignidade das informações apresentadas.

2.1.5.1.4. Para a comprovação do atendimento aos itens referentes a Sistema e Segurança da Informação, a LICITANTE deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de qualificação técnica no momento da habilitação, conforme modelo de declaração sugerido no anexo – Declaração de Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação.

BANRISUL JURÍDICO

2.1.6. Qualificação Técnica para o Lote 2: As empresas participantes do processo deverão apresentar a seguinte comprovação quanto ao objeto licitado, especificamente com relação ao LOTE 2:

2.1.6.1. Comprovações de Experiência:

2.1.6.1.1. Comprovação pela LICITANTE por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos em seu nome, fornecidos por Instituições Financeiras pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características exigidas no objeto deste processo licitatório.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 16 horas do dia 04 de outubro de 2019, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

PARA O LOTE 1:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento n°0000230/2019
- Documentos para credenciamento de empresas para **prestação de serviços de proteção ao crédito (Lote 1)**
- Razão Social da Empresa:

PARA O LOTE 2:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento n°0000230/2019
- Documentos para credenciamento de empresas para **prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes (Lote 2)**
- Razão Social da Empresa:

No **dia 07 de outubro de 2019, às 09h30min**, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.

3.2. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no item II

BANRISUL JURÍDICO

deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3.1. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

3.4. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **na data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

3.5. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.2 e 3.3 acima.

3.7. As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

IV. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;

BANRISUL JURÍDICO

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.4. A vedação prevista no item 4.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

BANRISUL JURÍDICO

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços de que tratam os lotes 1 e 2 para o(s) qual(is) a empresa esteja manifestando interesse em credenciar-se;

V. Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5 do presente instrumento.

5.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* www.banrisul.com.br – link "Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul".

5.3. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* www.banrisul.com.br – link "Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul".

5.4. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

VI. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

6.1. No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do certame deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

6.1.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

6.1.2. O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

BANRISUL JURÍDICO

6.1.2.1. Documento oficial de identificação do representante legal;

6.1.2.2. Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

6.1.2.3. Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

7.2. Interposto o recurso nos termos do item 7.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

BANRISUL JURÍDICO

8.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

IX. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O prazo de validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na **cláusula sétima da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

X. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, **se e quando** detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.

10.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na **minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XI. DO REAJUSTE

11.1. Após a periodicidade de um ano o preço dos serviços poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XII. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Definidos os licitantes aptos ao Credenciamento o objeto licitado lhes será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

BANRISUL JURÍDICO

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* www.banrisul.com.br, link "Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul".

15.2. O endereço referido no item 15.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

15.3. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:

15.3.1. As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

15.3.2. As impugnações ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

15.6. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (link "Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul").

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.

15.8. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

BANRISUL JURÍDICO

15.9. Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.

15.10. A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.

15.11. Homologados os licitantes credenciados, os mesmos serão convocados para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

15.11.1. Convocada para assinatura, a empresa credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.

15.11.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.12. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

XVI. ANEXOS

16.1. Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Declaração para Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação;
- Anexo II - Pedido de Credenciamento (Lote 1 e Lote 2);
- Anexo III - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo IV - Termo de Referência;
- Anexo V - Minuta do Contrato nº 0100230/2019 e 0200230/2019;
- Anexo VI - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;

BANRISUL JURÍDICO

XVII. DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2019.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

BANRISUL JURÍDICO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SISTEMA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que atende aos requisitos de Qualificação Técnica previstos nos itens **6.7** e **6.8** do Termo de Referência deste Edital (**SISTEMA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**).

DECLARA, ainda, estar ciente de que o atendimento aos requisitos mencionados poderá ser objeto de diligências, pelo CONTRANTE, in loco e/ou consultas objetivando verificar a fidedignidade das informações apresentadas.

_____
(Data)

_____
(Representante Legal)

DECLARO verdadeiras todas as informações apresentadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas no presente documento ensejará a responsabilização Cível**,** sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica de acordo com a legislação.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO 0000230/2019 – LOTE 1

_____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para Prestação de serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, sendo: inclusão, notificação e exclusão de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) em órgãos restritivos de crédito, serviços de enriquecimento de informações cadastrais e financeiras de clientes, score de recuperação de crédito, consulta aos registros restritivos no mercado, envio de comunicação com boleto, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 0000230/2019 e seus anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO 0000230/2019 – LOTE 2

_____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para Prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 0000230/2019 e seus anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____

(Data)

_____

(Representante Legal)

Nº DO PROCESSO: 0000230/2019

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Recuperação de Créditos Unidade de Política e Análise de Risco
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Recuperação de Créditos Unidade de Política de Análise de Risco
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Recuperação de Créditos Unidade de Política de Análise de Risco

1. DA NECESSIDADE

- Estimular a recuperação e restringir a oferta e renovação de créditos aos clientes inadimplentes no Banco do Estado o Rio Grande do Sul, através do seu registro em órgãos restritivos;
- Atuar de forma a estimular o cliente inadimplente a buscar alternativas para pagar a sua dívida e regularizar o seu nome;
- Facilitar o processo de cobrança de clientes inadimplentes através do enriquecimento de seus cadastros com informações de pessoa jurídica (razão social, endereços, telefones, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representante legal, faturamento presumido, quadro social e e-mails com validação) e de pessoa física (endereço, telefones, status CPF, renda estimada, e-mails com validação, óbito, estado civil, profissão), aumentando assim a recuperação de créditos e melhorando a eficiência do processo de cobrança;
- Identificar as probabilidades de pagamento dos clientes/devedores através do *score* de recuperação;
- Possibilitar a adoção de estratégias diferenciadas para recuperação do crédito;
- Possibilitar a criação/adoção de réguas de cobrança diferenciadas por faixas de *score*;
- Otimizar os recursos de cobrança, maximizando os resultados financeiros do Banco;
- Aumentar efetivamente os resultados da recuperação, a partir da adoção de ações de cobrança mais assertivas.
- Proporcionar apoio e suporte aos clientes do Banco para que alcancem a regularização do seu nome, através da renegociação das suas dívidas;
- Possibilidade de antecipação do recebimento de dívidas com a opção de boleto bancário na notificação ao cliente.
- Acesso à dados de clientes que ainda não tem histórico junto a nossa instituição ou estejam com os dados desatualizados. O que tornará a tomada de decisão para concessão de crédito mais segura.
- Prospectar clientes, especialmente empresas fora do estado, de maneira assertiva pois as

consultas possibilitam que o Banco possua a visão completa das organizações e seus conglomerados econômicos.

2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA

Visando o controle e redução da inadimplência, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul busca o credenciamento de pessoa jurídica (*bureaus* de crédito) para a prestação de serviços de **notificação e inclusão de clientes inadimplentes em cadastros restritivos de crédito**. Visando também a adoção de estratégias mais eficientes e assertivas para a cobrança de clientes inadimplentes, a fim de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao), ainda, estar habilitada para prestação dos seguintes serviços: **enriquecimento de informações cadastrais**, ***score* de recuperação de crédito**, **consulta aos registros restritivos no mercado e envio de comunicação com boleto.**

Em paralelo, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul necessita manter processos que garantam a eficaz e assertiva análise da capacidade financeira dos clientes que buscam crédito junto ao Banco, visando a redução do risco de inadimplência. Assim, a fim de manter a correta análise do risco de crédito, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao) estar habilitada para a prestação de serviços de fornecimento de informações financeiras possibilitando maior segurança na avaliação de clientes ainda sem histórico junto a nossa instituição.

3. DO OBJETO

LOTE 1: Prestação de serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, sendo: inclusão, notificação e exclusão de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) em órgãos restritivos de crédito, serviços de enriquecimento de informações cadastrais e financeiras de clientes, *score* de recuperação de crédito, consulta aos registros restritivos no mercado, envio de comunicação com boleto.

LOTE 2: Prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes.

3.1. Especificações do Objeto

LOTE 1

3.1.1. Contratação de pessoa jurídica (*bureaus* de crédito), por meio de credenciamento, para prestar serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, contemplando:

3.1.1.1. Inclusão e exclusão de registros de clientes (pessoa física e pessoa jurídica), emitentes e avalistas, em situação de inadimplência no Banrisul e ou nas suas subsidiárias, nos órgãos restritivos de crédito;

3.1.1.2. Notificação ao cliente inadimplente;

3.1.1.3. Envio de boleto bancário, na notificação, ao cliente inadimplente;

3.1.1.4. Enriquecimento da base de informações cadastrais e financeiras dos clientes do Banrisul;

3.1.1.5. *Score* de recuperação de crédito;

3.1.1.6. Consulta aos registros restritivos de mercado;

3.1.1.7. Envio de comunicação com boleto;

LOTE 2:

3.1.2. Prestação de serviços de informações de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) para subsidiar prospecções e decisões de oferta de crédito e negócios:

3.1.2.1 Consiste na consulta a Grupos Econômicos, participações societárias, análise de balanços dos últimos três períodos, informações de ocorrências de ações judiciais; pagamentos com impontualidade, ou seja, qualquer obrigação do cliente que tenha sido paga fora da data de vencimento; protestos, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, abrangendo todos os Cartórios e Foros do País; dívidas bancárias; além de outras anotações restritivas do mercado; Também engloba consulta de outros dados cadastrais, tais como, para Pessoa Física: CPF, Nome completo, Idade, Data de nascimento, Estado civil, Sexo, Nome da mãe, Endereço, Telefones, Situação cadastral do CPF, e para Pessoa Jurídica: CNPJ, Situação cadastral do CNPJ, Razão social, Nome fantasia, Data de abertura, Atividade econômica (CNAE), Natureza jurídica, Endereço, Telefones, Faturamento presumido, Inscrição estadual, Composição societária.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO

6. DA EXECUÇÃO

LOTE 1

6.1. Inclusão, notificação e exclusão de registros em órgãos restritivos de crédito

6.1.1. Consiste na inclusão de clientes inadimplentes (pessoa física e pessoa jurídica) em cadastros restritivos de crédito do país, obedecendo ao exposto no Código de Defesa do Consumidor, no envio de notificação da inclusão/registro ao cliente e na exclusão do respectivo registro quando da regularização da dívida.

6.1.2. Os serviços serão prestados de modo informatizado, *online* e batch.

6.1.3. O processo de troca de informações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetuado eletronicamente e automaticamente, via troca de arquivos enviados diariamente ao final do dia;

6.1.3.1. Os arquivos deverão ser processados e retornados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.4. O *leiaute* dos arquivos citados no subitem anterior será informado pelo CONTRATANTE quando da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA desenvolver a formatação/leiaute necessários ao correto atendimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do contrato.

6.1.5. O *leiaute* de arquivos, conforme formatações fornecidas/informadas pelo CONTRATANTE, bem como o sistema utilizado para as transferências de arquivos devem ser homologados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a sua disponibilização pela CONTRATADA, que deverá obedecer aos prazos previstos no item supra.

6.1.6. A liberação das informações cadastrais e restritivas, referentes aos registros de inclusão e exclusão em órgãos restritivos de créditos, será realizada pelo CONTRATANTE somente após a homologação do sistema da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

6.1.6.1. Em caso de alteração do leiaute atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pelas adequações necessárias ao atendimento da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.7. As inclusões na base da CONTRATADA deverão ser efetuadas somente após devidamente comprovada a respectiva notificação ao cliente, a qual deverá estar disponível para consulta pelo CONTRATANTE.

6.1.8. As inclusões na base da CONTRATADA deverão ser disponibilizadas para consulta/visualização pelo mercado somente após expirado o prazo previsto na notificação enviada ao cliente.

6.1.9. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser

efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.

6.1.10. A CONTRATADA retornará, diariamente, para o ambiente computacional do CONTRATANTE, o arquivo contendo o resultado das operações (inclusão ou exclusão) solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.11. A CONTRATADA deverá realizar, de forma gratuita e automática, a exclusão dos registros incluídos pelo CONTRATANTE há mais de 5 (cinco) anos.

6.1.12. Expirado o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a imediata exclusão de todos os registros realizados pelo CONTRATANTE, tornando-os ocultos na consulta pelo mercado e consumidores;

6.1.12.1. A CONTRATADA deverá formalizar a efetivação da exclusão dos registros, mediante envio de documentação comprobatória ao CONTRATANTE;

6.1.12.2. Antes da exclusão dos registros, a CONTRATADA deverá realizar a exclusão (baixa) de todos os registros ainda ativos (registros de inclusão);

6.1.12.3. A CONTRATADA se obriga a armazenar em sua base de dados interna os registros de inclusão e exclusão realizados pelo CONTRATANTE, por período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término contratual, salvo se o CONTRATANTE solicitar a imediata exclusão (limpeza) dos registros.

6.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar/notificar todas as pessoas físicas e jurídicas previamente à sua inclusão (negativação) em sua base de dados, devendo para tal notificação o CONTRATANTE informar os dados necessários para envio da correspondência/comunicação.

6.1.14. Quando do registro de dois ou mais contratos de um mesmo cliente, em uma única remessa, a CONTRATADA deverá enviar ao cliente apenas 01 (uma) correspondência/notificação, que contemple todos os contratos informados pelo CONTRATANTE naquela remessa.

6.1.15. Para notificar/comunicar o cliente a CONTRATADA deverá utilizar-se de um dos seguintes meios:

6.1.15.1. Carta Simples (FAC)

6.1.15.2. AR – Aviso de Recebimento

6.1.15.3. Meio eletrônico/digital

6.1.16. O meio utilizado para comunicação/notificação ao cliente será de escolha reservada e exclusiva do CONTRATANTE;

6.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar a opção de boleto bancário na comunicação/notificação ao cliente, quando solicitado pelo CONTRATANTE:

6.1.17.1. O boleto para pagamento deverá constar no mesmo documento utilizado para notificação, não sendo permitido o envio de documento/correspondência adicional;

6.1.17.2. As informações para pagamento, que deverão constar no comunicado e boleto, serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

6.1.18. A CONTRATADA deverá redirecionar os clientes para a o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE quando estes acessarem a plataforma de consultas permanente disponibilizada em seu *site* ou portal na internet.

6.1.18.1. Os clientes deverão estar registrados na base da CONTRATADA.

6.1.19. A CONTRATADA deverá manter todos os registros ativos em sua base de dados, sem geração de ônus para o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

6.1.20. A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar a legislação pertinente aos serviços, comunicando imediatamente o CONTRATANTE em caso de mudança nas leis, as quais estejam atreladas aos serviços contratados, em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.

6.1.20.1. No caso da ocorrência de mudanças na legislação, as quais impliquem na necessidade de adequações ou ajustes em sistemas da CONTRATADA, os respectivos custos para implementação destas adequações/ajustes ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.1.21. A CONTRATADA será responsável por todas as validações de requisitos necessários ao aceite do registro de negativação de clientes/devedores, tais como: impossibilitar a negativação para menores de 18 (dezoito) anos de idade, para clientes/devedores com registro de óbito, e todos os outros que sobrevierem, obedecendo a legislação vigente.

6.2. Enriquecimento da base de informações de clientes

6.2.1. Consiste no fornecimento de informações cadastrais atualizadas de clientes pessoa jurídica (razão social, endereços, telefones, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representantes legais, faturamento presumido, quadro social e e-mails) e de clientes pessoa física (endereços, telefones, status CPF, renda estimada, e-mails com validação, data de óbito, estado civil, profissão/ocupação), conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de enriquecimento da base de informações/dados de clientes.

6.2.3. Na ocorrência da prestação de serviços de fornecimento de informações/dados de clientes (pessoas físicas e pessoas jurídicas), esta deverá realizar-se por meio de troca de arquivos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2.4. Quando da demanda do serviço de que trata este item, o CONTRATANTE fará o envio, à CONTRATADA, de arquivo contendo os dados para identificação dos clientes a serem trabalhados, sendo que a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE as informações cadastrais solicitadas neste mesmo arquivo.

6.2.5. A CONTRATADA deverá retornar o arquivo com os dados solicitados em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da solicitação do CONTRATANTE.

6.2.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, para enriquecimento de seus cadastros, as informações de pessoa Jurídica (razão social, endereços, telefone, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representante legal, faturamento presumido, quadro social e e-mail com validação) e de Pessoa Física (endereço, telefones, status CPF, renda estimada, e-mail com validação, óbito, estado civil, profissão) de acordo com sua necessidade.

6.3. Score de recuperação de crédito

6.3.1. Consiste no fornecimento do score de recuperação de crédito: ranking/pontuação atribuída a cada cliente em relação a probabilidade de pagamento de suas dívidas.

6.3.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de *score* de recuperação.

6.3.3. Na ocorrência da solicitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de que trata este item, a CONTRATADA deverá informar o *score* de recuperação de crédito dos clientes pessoa física e pessoa jurídica, conforme requisitado pelo CONTRATANTE.

6.3.4. Quando da requisição dos serviços de que trata este item, o CONTRATANTE fará o envio à CONTRATADA de arquivo contendo as informações básicas dos clientes aos quais se deseja aferir o *score*, sendo que os dados solicitados deverão ser acrescentados pela CONTRATADA neste mesmo arquivo que, a seguir, deverá ser retornado ao CONTRATANTE;

6.3.4.1. O arquivo contendo os dados relativos ao *score* deverão ser retornados ao CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação pelo CONTRATANTE.

6.3.5. A CONTRATADA deverá realizar a classificação dos níveis de probabilidade de recuperação da carteira do CONTRATANTE (*backtest*) e, após, a segmentação efetiva dos CPFs/CNPJs da carteira por meio do *score* de recuperação.

6.4. Consulta informações restritivas (registros de negativação) no mercado

6.4.1. Consiste na consulta aos registros de negativação, efetivados pelo mercado, para clientes pessoa física e pessoa jurídica, na base da CONTRATADA.

6.4.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de consulta informações restritivas (registros de negativação) no mercado.

6.4.3. É obrigatório à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso, via contas protegidas com *login* e senha (vide item 6.7.1.2), ao seu sistema de informações restritivas (registros de negativação) de clientes junto ao mercado.

6.4.3.1. O acesso às informações supra deverá ser disponibilizado mediante pesquisa, a partir do CPF/CNPJ e/ou nome do cliente (pessoa física e pessoa jurídica), no website da CONTRATADA.

6.4.3.1.1. O *login* e senha para acesso às consultas devem ser individuais e intransferíveis, permitindo a rastreabilidade do acesso às informações.

6.5. Envio de comunicação com boleto

6.5.1. Consiste no envio de comunicação, com boleto para pagamento, para clientes já registrados pelo CONTRATANTE na base da CONTRATADA.

6.5.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de envio de comunicação com boleto.

6.5.3. O serviço de envio de comunicação com boleto contemplará apenas os clientes selecionados pelo CONTRATANTE:

6.5.3.1. O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA a relação dos clientes selecionados, através de arquivo.

6.5.3.2. O texto/teor da comunicação deverá ser previamente autorizado/validado pelo CONTRATANTE;

6.5.3.2.1. O boleto bancário para pagamento deverá ser incluído junto ao texto da comunicação, em um único documento.

6.5.3.2.2. Todos os dados relativos ao boleto para pagamento, tais como a linha para pagamento, o valor para pagamento, a data de vencimento e outros, serão informados pelo CONTRATANTE.

6.5.4. Para envio da comunicação com boleto a CONTRATADA deverá utilizar-se de um dos seguintes meios:

6.5.4.1. Carta Simples (FAC)

6.5.4.2. AR – Aviso de Recebimento

6.5.4.3. Meio eletrônico/digital

6.5.4.3.1. O meio utilizado para envio da comunicação com boleto será de escolha reservada e exclusiva do CONTRATANTE

6.5.5. Na ocasião do envio de comunicação por meio de Carta Simples (FAC) e/ou AR – Aviso de Recebimento, a CONTRATADA deverá utilizar o endereço informado pelo CONTRATANTE ou o melhor endereço registrado em sua base de dados;

6.5.5.1. O CONTRATANTE solicitará, conforme a sua necessidade, a utilização do melhor endereço registrado na base de dados da CONTRATADA.

6.5.6. Na ocasião do envio de comunicação por meio eletrônico/digital a CONTRATADA deverá utilizar o e-mail informado pelo CONTRATANTE ou outro e-mail válido registrado em

sua base de dados;

6.5.6.1. A utilização de e-mail diferente do informado pelo CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE.

6.5.7. A CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do envio do arquivo pelo CONTRATANTE, para envio da comunicação ao cliente.

6.5.8. O CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, poderá optar pelo envio da comunicação sem o boleto bancário.

6.6. Serviços de relatórios e outros documentos:

6.6.1. Inclusões, notificações e exclusões de registros

6.6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a consulta *online,* via contas protegidas com login e senha ao histórico de inclusões e exclusões de registros negativos (negativação) realizadas/comandadas pelo CONTRATANTE (vide item 6.7.1.2);

6.6.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a opção de emissão/impressão do referido histórico/extrato contendo as informações relativas às inclusões, notificações e exclusões realizadas;

6.6.1.1.2. A consulta ao histórico de inclusões, notificações e exclusões de registros solicitada pelo CONTRATANTE, bem como a emissão do extrato/histórico para um dado CPF/CNPJ, deverão ser disponibilizadas de forma gratuita, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.6.1.2. O acesso às informações e histórico/extrato citados nos itens supra deverá ser disponibilizado mediante pesquisa a partir do CPF/CNPJ e/ou nome do cliente (pessoa física e pessoa jurídica).

6.6.1.2.1. O resultado da pesquisa deverá informar, no mínimo:

I. CPF/CNPJ
II. Nome/razão social
III. Data da inclusão
IV. Data da notificação
V. Data da disponibilização do registro ao mercado
VI. Data da exclusão

6.6.1.3. Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE relatório gerencial eletrônico em periodicidade mensal, com as quantidades de inclusões e exclusões (informar o tipo de notificação; quantidade de registros de inclusão não acatados e os motivos; quantidade de registros não excluídos e os motivos).

6.6.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE, um relatório com as quantidades totais diárias de

inclusões e exclusões solicitadas pelo CONTRATANTE e efetivadas/apropriadas na base da CONTRATADA.

6.6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em periodicidade semestral, um arquivo contendo toda a base de clientes com registro ativo em sua base, a fim de validação/batimento junto aos sistemas internos do CONTRATANTE.

6.6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, um arquivo contendo os nomes e CPFs/CNPJs dos clientes para os quais ocorreram devoluções de correspondências/notificações encaminhadas via Correios, discriminando o motivo de cada devolução, a quantidade total de correspondências/notificações devolvidas.

6.6.2. Enriquecimento da base de informações de clientes

6.6.2.1. Arquivo retorno com os dados cadastrais de cada CPF ou CNPJ solicitado pelo CONTRATANTE (vide item 6.2).

6.6.3. Score de recuperação

6.6.3.1. Arquivo retorno com as informações/dados relativos ao score para cada CPF/CNPJ solicitado pelo CONTRATANTE (vide item 6.3).

6.6.4. Consulta (pesquisa) informações restritivas no mercado

6.6.4.1. Acesso online, através de conta protegida com *login* e senha, que possibilite ao CONTRATANTE a consulta da situação restritiva de clientes no mercado.

6.6.5. Envio de comunicação com boleto

6.6.5.1. A CONTRATADA deverá retornar arquivo confirmando o envio da comunicação aos clientes, conforme demanda do CONTRATANTE.

6.7 REQUISITOS TÉCNICOS E DE SISTEMA

6.7.1 Complexidade de senhas

6.7.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 10 (dez) contas distintas de acesso simultâneo ao sistema de consultas a informações cadastrais e restritivas de clientes.

6.7.1.2 O sistema deve preservar a integridade e segurança dos dados e processos, protegendo o sistema de acesso por operador não autorizado com as seguintes funcionalidades:

I. O acesso às contas deverá ser protegido com segurança de usuário e senha;

II. Troca de senha no primeiro *login*;

III. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, com 8 caracteres ou mais, contendo letras, números e símbolos não alfanuméricos;
IV. Bloqueio após 05 (cinco) tentativas de acesso com senha inválida;
V. Disponibilizar um processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha;
VI. Caso cadastro manual do e-mail do usuário a ser utilizado no sistema da CONTRATADA, o endereço deve ser exclusivamente do domínio banrisul.com.br(@banrisul.com.br), sem possibilidade de ser alterado pelo usuário;
VII. Não permitir acessos simultâneos pelo mesmo usuário;
VIII. Desconectar quando houver período de 10 (dez) minutos de inatividade.

6.7.1.3 As contas deverão permitir a inclusão e exclusão manual de registros de clientes em situação de inadimplência na base do CONTRATANTE;

6.7.1.4 sistema deverá registrar a data e hora da ocorrência de alteração manual de registros, bem como deverá registrar as informações do usuário que efetuou a referida alteração;

6.7.1.5 As contas deverão permitir a consulta da situação do cliente (dados cadastrais e informações restritivas junto ao mercado), seja pessoa física ou pessoa jurídica, junto à base de dados da CONTRATADA.

6.7.2 **Versões de navegadores**

6.7.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao seu sistema de dados via Internet, através de aplicação específica (compatível com Microsoft Windows 10 e superior) licenciada ou em ambiente Web compatível com navegadores Microsoft Internet Explorer versão 11 e superior, Google Chrome versão 72 e superior e Mozilla Firefox versão 65 e superior.

6.7.3 **Conectividade**

6.7.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de um link privativo e sua contingência através de uma conexão VPN.

6.7.4 **Canal Principal de Comunicação**

6.7.4.1 A CONTRATADA deverá prover canal para comunicação TCP/IP de dados através de conexão digital privativa ponto a ponto ou dedicada, a ser contratada junto a concessionárias de telecomunicações.

6.7.4.2 As informações deverão ser transportadas através de 1 (um) link privado de 512 Kbps, permanente e instalado no CPD1, localizado na região central de Porto Alegre/RS;

6.7.4.3 Sempre que a utilização média deste link de comunicação ultrapassar 60% de sua capacidade, medida em intervalo de 30 minutos contínuos, deverá ser realizado o aumento da capacidade de tráfego do link, para o degrau superior de conectividade com saltos de 512

Kbps, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias úteis. A capacidade desta comunicação também poderá ser ampliada com a instalação de novos links, desde que devidamente justificada e aceita pela área de TI do CONTRATANTE sendo que o mínimo aceitável é de 512Kbps;

6.7.4.4 Caso ocorra a indisponibilidade do link referenciado, a contratada terá o prazo de 4 horas para reativar o serviço, a partir do comunicado oficial a sua central de atendimento;

6.7.4.5 Não será aceita a utilização de redes públicas compartilhadas tipo Internet;

6.7.4.6 A equipe técnica do CONTRATANTE poderá acessar remotamente e de forma privilegiada, os equipamentos instalados;

6.7.4.7 Os equipamentos deverão suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 e V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para estas versões). Caso os equipamentos utilizem MIBS proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas na Solução CA SPECTRUM.

6.7.5 Canal Alternativo de Comunicação

6.7.5.1 A CONTRATADA deverá prover um canal alternativo para comunicação de dados a ser utilizado como contingência ao Canal Principal de Comunicação citado no item 6.8.4. Esse Canal Alternativo deverá ser através de uma conexão VPN (Virtual Private Network) IPSEC via Internet, compatível com CISCO IPSEC.

6.7.6 Troca de Arquivos

6.7.6.1 A CONTRATADA deve utilizar uma versão atualizada do software "IBM Sterling CONNECT: Direct" com o módulo adicional "Secure+ Option" para enviar e receber arquivos do CONTRATANTE com autenticação mútua, encriptação de conteúdo e garantia de integridade dos dados.

6.7.6.2 Os custos de licenciamento, atualização, suporte técnico e outros custos diretos e indiretos relacionados do aplicativo supracitado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7.6.3 A CONTRATADA deve utilizar ferramenta para a troca de arquivos plenamente compatível com a plataforma de software em produção no CONTRATANTE, com autenticação mútua, encriptação de conteúdo e garantia de integridade dos dados.

6.7.6.4 Durante a vigência do contrato, eventuais ajustes de tecnologia da informação (TI), que devam ser realizados nos sistemas da CONTRATADA a fim de atender aos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme dispostos no presente documento, serão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE.

6.7.6.5 Para a comprovação do atendimento aos itens referentes a sistema, a LICITANTE deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de qualificação técnica no momento da habilitação, conforme modelo de declaração sugerido no anexo – **Declaração de Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação.**

6.8 Segurança da Informação

6.8.1 É vedado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento e armazenamento em nuvem.

6.8.2 A CONTRATADA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados do CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.

6.8.3 A CONTRATADA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem ao CONTRATANTE, tais como firewall ou sistema de prevenção de intrusão(IPS).

6.8.4 A CONTRATADA deverá aplicar as atualizações críticas de segurança em até 30 (trinta) dias corridos, conforme informes dos fornecedores de software da CONTRATADA ou oriunda da fonte externa confiável escolhida pela CONTRATADA.

6.8.5 O CONTRATANTE poderá arguir sobre a aplicação de atualizações críticas de segurança durante a vigência do contrato, e caberá à CONTRATADA apresentar as evidencias de sua situação, com cronograma de aplicação quando dentro do prazo definido para este tópico.

6.8.6 A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco anos), permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

6.8.7 O CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato.

6.8.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias contados a partir da data de solicitação.

6.8.8 A CONTRATADA fica obrigada a remover e descartar todos os dados relacionados ao objeto deste contrato, após encerramento deste, obedecido o previsto no item 6.1.12.

6.8.8.1 A remoção e descarte dos dados, após rescisão e/ou encerramento deste contrato deverá ser comprovada pela CONTRATADA ao contratante, mediante o fornecimento de evidências.

6.8.9 Para a comprovação do atendimento aos itens referentes a **segurança da informação**, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de qualificação técnica no momento da habilitação, conforme modelo de declaração sugerido

no anexo - **Declaração de Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação.**

6.8.10 Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados.

6.8.11 Durante toda a vigência deste contrato, deverão ser promovidas as atualizações do(s) sistema(s) sempre que necessário.

6.9 Suporte

6.9.1 O CONTRATANTE tem direito ao suporte técnico relativo ao sistema da CONTRATADA (programa/ambiente disponibilizado pela CONTRATADA para consulta às suas bases de dados) das 08h às 18hs, todos os dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.10 Treinamento

6.10.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento e orientações ao CONTRATANTE sobre o(s) respectivos sistemas e serviços contratados, sem custo ao CONTRATANTE.

6.10.1.1 Constitui um direito do CONTRATANTE participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA sobre o sistema disponibilizado, sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários, e/ou desejar recapitular procedimentos e informações.

6.10.1.2 Os treinamentos deverão ocorrer, de preferência, nas dependências do CONTRATANTE.

LOTE 2

6.11 Os serviços contratados executar-se-ão, respeitadas as condições dos itens abaixo.

6.11.1 O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os fins consulta/informação, não podendo invoca-los para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

6.11.2 A CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas, ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva.

6.11.3 O CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

6.11.4 O CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:

I. divulgar e/ou fornecer a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do contrato, inclusive após o término da relação contratual,

exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida

II. reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, nos manuais ou em qualquer outro regulamento;

III. utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesse de terceiros;

IV. vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

6.11.5 O CONTRATANTE mediante “Login” e senhas de acesso ao banco de dados da CONTRATADA, exclusivas, individuais, de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário, ficando responsável, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

6.11.6 A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE “Login” que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato.

6.11.7 O CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das “Login” e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA.

6.11.8 A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

6.11.9 O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, quando solicitado, os endereços IP’s (“Internet Protocol”) fixos de saída à Internet pública, para que sejam vinculados às pessoas possuidoras de acesso de sua titularidade, de modo que estas sejam utilizadas apenas nesses referidos endereços IPs a elas vinculados, responsabilizando-se integralmente pela atualização das informações prestadas.

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE 1

7.1 Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:

7.1.1 Realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.

7.2 Enriquecimento da base de informações de clientes:

7.1.2 Realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.

7.3 Score de recuperação de crédito:

7.3.1 Realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.

7.4 Consulta informações restritivas (negativação) no mercado:

7.4.1 Realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.

7.5. **Envio de correspondência com boleto:**

7.5.1. Realizar-se-á através da troca de arquivos com a CONTRATADA.

LOTE 2

7.6. Unidade de Política e Análise de Risco durante a semana, de segunda a sexta-feira entre as 8:00hs e 18:00hs via internet.

8. FREQÜÊNCIA E PERIODICIDADE

LOTE 1

8.1. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente.

8.1.2. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.

8.2. Enriquecimento da base de informações de clientes

8.2.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.

8.3. Score de recuperação de crédito:

8.3.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.

8.4. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado

8.4.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.

8.5. Envio de comunicação com boleto

8.5.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.

LOTE 2

8.6. Durante a semana entre as 8:00hs e 18:00hs de segunda a sextas-feiras. Este acesso se dará por acessos cadastrados.

9. QUANTO AO PREÇO A SER PRATICADO

9.1. LOTE 1

9.1.1. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:

9.1.1.1. Para pagamento deste serviço será utilizado critério de redução percentual da fatura, de acordo com as quantidades utilizadas (notificação), conforme demonstrado na tabela I;

9.1.1.1.1. O valor apurado para pagamento considerará, ainda, o tipo de notificação utilizada (tabela I).

Tabela I – Inclusões/notificações

Faixa	Quantidade de inclusões + notificações	Meios de Notificação			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	E-mail (quando aprovado por legislação)	
		(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	
A	Até 49.000	2,48	16,37	0,96	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,43	16,04	0,94	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,33	15,40	0,90	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,19	14,47	0,85	6%
E	De 63.001 a 68.000	1,97	13,03	0,76	10%
F	A partir de 68.001	1,74	11,46	0,67	12%

9.1.1.2. A quantidade mencionada na tabela I é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

9.1.1.3. Para fins de apuração do valor a ser pago pelo CONTRATANTE será considerada a quantidade total de notificações enviadas até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento/vencimento da fatura.

9.1.1.3.1. A quantidade total de notificações enviadas, apurada até o último dia do mês, definirá, de acordo com a tabela I, o percentual de redução no valor da fatura.

9.1.1.4. Para apuração dos valores para pagamento atrelados ao envio de notificação com boleto bancário, deverá ser utilizada a tabela I.a.

9.1.1.5. A quantidade mencionada na tabela **I.a** é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela I.a –Inclusões/notificações com boleto bancário

Faixa	Quantidade de inclusões + notificações COM BOLETO	Meios de Notificação			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	E-mail (quando aprovado por legislação)	
		(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	
A	Até 49.000	2,92	19,31	1,13	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,87	18,93	1,11	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,75	18,17	1,07	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,59	17,08	1,00	6%
E	De 63.001 a 68.000	2,33	15,37	0,90	10%
F	A partir de 68.001	2,05	13,53	0,79	12%

9.1.2. Enriquecimento da base de informações de clientes:

9.1.2.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, de acordo com os valores dispostos na tabela II.

9.1.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, para enriquecimento de seus cadastros, as informações de pessoa jurídica (razão social, endereços, telefone, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representante legal, faturamento presumido, quadro social e e-mail com validação) e de pessoa física (endereço, telefones, status CPF, renda estimada, e-mail com validação, óbito, estado civil, profissão) de acordo com sua necessidade.

Tabela II PF – Enriquecimento de Dados

PESSOA FÍSICA - PREÇOS UNITÁRIOS - R$												
Arquivo - Quantidade de clientes	Endereço	Telefones	Status CPF	Renda estimada	E-mail	Óbito	Estado civil	Profissão	Escolaridade	Sócio de empresa	informações do IR	Servidor público
Até 500	0,18	0,18	0,18	0,48	0,23	0,20	0,28	0,32	0,32	0,39	0,33	0,33
De 501 a 3.000	0,18	0,18	0,18	0,45	0,22	0,19	0,25	0,29	0,29	0,38	0,29	0,29
De 3.001 a 5.000	0,17	0,17	0,17	0,45	0,22	0,18	0,24	0,27	0,27	0,37	0,26	0,26
De 5.001 a 10.000	0,16	0,16	0,16	0,43	0,22	0,17	0,23	0,26	0,26	0,36	0,24	0,24
De 10.001 a 25.000	0,16	0,16	0,16	0,41	0,21	0,17	0,22	0,25	0,25	0,35	0,22	0,22
De 25.001 a 50.000	0,15	0,15	0,15	0,39	0,21	0,16	0,20	0,23	0,23	0,35	0,20	0,20
De 50.001 a 200.000	0,14	0,14	0,14	0,39	0,21	0,16	0,17	0,21	0,21	0,33	0,16	0,16
A partir de 200.001	0,12	0,12	0,12	0,37	0,18	0,13	0,16	0,18	0,18	0,30	0,14	0,14

Tabela II PJ – Enriquecimento de Dados

PESSOA JURÍDICA - PREÇOS UNITÁRIOS - R$										
Arquivo - Quantidade de clientes	Razão social	Endereço	Telefones	Matriz/filial	Quantidade de filiais	Status CNPJ	Representante legal	Faturamento presumido	Quadro social	E-mail
Até 500	0,22	0,22	0,22	0,17	0,14	0,22	0,38	0,85	0,90	0,26
De 501 a 3.000	0,20	0,20	0,20	0,16	0,12	0,20	0,37	0,80	0,81	0,25
De 3.001 a 5.000	0,19	0,19	0,19	0,15	0,11	0,19	0,36	0,76	0,73	0,24
De 5.001 a 10.000	0,18	0,18	0,18	0,15	0,10	0,18	0,35	0,73	0,66	0,23
De 10.001 a 25.000	0,18	0,18	0,18	0,15	0,09	0,18	0,34	0,69	0,59	0,23
De 25.001 a 50.000	0,17	0,17	0,17	0,14	0,09	0,17	0,33	0,67	0,58	0,23
De 50.001 a 200.000	0,16	0,16	0,16	0,14	0,07	0,16	0,32	0,63	0,47	0,22
A partir de 200.001	0,13	0,13	0,13	0,12	0,06	0,13	0,29	0,56	0,42	0,19

9.1.2.3. A quantidade mencionada na tabela II é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

9.1.2.4. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

9.1.2.5. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela II.

9.1.3. Score de recuperação de crédito:

9.1.3.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, de acordo com os valores dispostos na tabela III.

Tabela III – Score de recuperação

Faixa	Arquivo - Quantidade de clientes	PF - Valor unitário	PJ - Valor unitário
A	Até 500	0,92	1,19
B	De 501 a 1.500	0,90	1,18
C	De 1.501 a 3.000	0,88	1,15
D	De 3.001 a 5.000	0,86	1,13
E	De 5.001 a 10.000	0,84	1,11
F	De 10.001 a 15.000	0,82	1,09
G	De 15.000 a 25.000	0,79	1,07
H	De 25.001 a 50.000	0,74	1,02
I	De 50.001 a 100.000	0,67	0,94
J	De 100.001 a 200.000	0,62	0,90
K	A partir de 200.001	0,56	0,84

9.1.3.2. A quantidade mencionada na tabela III é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

9.1.3.3. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

9.1.3.4. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela III.

9.1.4. **Consulta informações restritivas (negativação) no mercado**

9.1.4.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, conforme valores da tabela IV.

Tabela IV – Consulta restritivas no mercado

NEGATIVAÇÃO NO MERCADO - Preço Unitário - R$			
Faixa	Arquivo - Quantidade de clientes	PF - Valor unitário	PJ - Valor unitário
A	Até 500	4,92	5,99
B	De 501 a 1.500	4,32	5,89
C	De 1.501 a 3.000	4,19	5,79
D	De 3.001 a 5.000	3,71	5,59
E	De 5.001 a 10.000	3,40	5,39
F	De 10.001 a 15.000	2,91	5,09
G	De 15.000 a 25.000	2,22	4,89
H	De 25.001 a 50.000	2,11	4,79
I	De 50.001 a 100.000	2,01	4,59
J	De 100.001 a 200.000	1,90	4,19
K	A partir de 200.001	1,81	3,99

9.1.4.2. A quantidade acima mencionada é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

9.1.4.3. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

9.1.4.4. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela IV.

9.1.5. Envio de comunicação com boleto

9.1.5.1. A remuneração devida será apurada a partir da quantidade mensal utilizada do serviço, conforme valores da tabela V.

9.1.5.2. A quantidade mencionada na tabela V é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela V – Comunicação com boleto

Faixa	Quantidade de comunicações com boleto	Valor Unitário (pessoa física e pessoa jurídica)			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	Eletrônico - E-mail	
A	Até 49.000	2,92	19,31	1,13	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,87	18,93	1,11	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,75	18,17	1,07	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,59	17,08	1,00	6%
E	De 63.001 a 68.000	2,33	15,37	0,90	10%
F	A partir de 68.001	2,05	13,53	0,79	12%

9.1.5.2.1. Quando utilizada a opção de comunicações sem informações de boleto bancário, serão utilizados os valores constantes na tabela V**.a**, de acordo com a quantidade apurada no final de cada mês.

9.1.5.2.2. A quantidade mencionada na tabela V**.a** é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela V.a– Comunicação sem boleto

Faixa	Quantidade de comunicações	Valor Unitário (pessoa física e pessoa jurídica)			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	Eletrônico - E-mail	
A	Até 49.000	2,48	16,37	0,96	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,43	16,04	0,94	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,33	15,40	0,90	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,19	14,47	0,85	6%
E	De 63.001 a 68.000	1,97	13,03	0,76	10%
F	A partir de 68.001	1,74	11,46	0,67	12%

9.1.5.3. **Nos casos em que for utilizado o endereço fornecido pela CONTRATADA, deverá ser acrescentado R$ 0,26 ao custo unitário nas tabelas VI e VI.a..**

9.2. SERVIÇOS NÃO REMUNERADOS

9.2.1. Todas as exclusões dos clientes.

9.2.2. A consulta online ao histórico de registros inseridos e excluídos pelo CONTRATANTE, referentes a um número de CPF ou número de CNPJ;

9.2.3. Treinamento e suporte ao uso do sistema *online*;

9.2.4. Treinamento sobre os serviços contratados.

LOTE 2

9.3.1 A remuneração devida será apurada a partir da quantidade mensal utilizada do serviço;

9.3.2. A quantidade mencionada na tabela do item 9.3.1 é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Faixa	Quantidade de consultas	Valor Unitário
A	1 a 15	R$ 304,32
B	16 a 30	R$ 300,01
C	31 a 50	R$ 294,85
D	51 a 100	R$ 288,28
E	101 a 300	R$ 278,18

F	301 a 500	R$ 270,55
G	501 a 1000	R$ 257,82
H	1001 a 2000	R$ 244,46
I	Acima de 2001	R$ 151,91

10. DO CREDENCIAMENTO

LOTES 1 E 2

10.1. As interessadas deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu Pedido de Credenciamento (conforme documento anexo, definido por LOTE), devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

11. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

11.1. A distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

11.2. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos

11.2.1. O CONTRATANTE enviará arquivos com relação de clientes inadimplentes, diariamente, para que a CONTRATADA proceda a notificação e consequentemente a inclusão no seu Banco de Dados.

11.2.1.1. Estes arquivos serão enviados a todas as CONTRATADAS.

11.2.2. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.

11.3. Enriquecimento da base de informações de clientes

11.3.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.

11.4. Score de recuperação de crédito

11.4.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.

11.5. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado

11.5.1. Para este serviço as CONTRATADAS serão demandadas de forma igualitária.

11.6. Envio de comunicação com boleto

11.6.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.

LOTE 2

11.6. A distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

12. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTES 1 E 2

12.1. A convocação para execução do serviço ocorre de forma igualitária entre as contratadas, conforme distribuição do objeto, a partir do início da vigência do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

LOTES 1 E 2

13.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

14. DA RESCISÃO

14.1. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. DO REAJUSTE

LOTES 1 E 2

15.1. Haverá reajuste de preço no contrato para todos os itens

16. DO PAGAMENTO

LOTE 1

16.1. O valor acordado será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do gestor dos serviços.

- Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:

16.2. Consideram-se como serviços prestados, as inclusões na base de dados da CONTRATADA, realizadas até o último dia de cada mês, considerando a postagem da notificação.

16.2.3. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de notificações multiplicado pelo valor unitário da notificação.

16.2.3.1. O valor unitário da notificação será dado conforme tabelas de redução percentual da fatura (tabela I e ou tabela I.a), que consideram as faixas de quantidades.

- Enriquecimento da base de informações de clientes:

16.3. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de dados fornecidos multiplicado pelo valor unitário correspondente, conforme tabela II PF e tabela II PJ.

- Score de recuperação de crédito:

16.4. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor referente a quantidade de scores multiplicado pelo valor unitário correspondente na tabela III.

- Consulta informações restritivas (negativação) no mercado:

16.5. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de consultas realizadas multiplicado pelo unitário da consulta, conforme tabela IV.

- Envio de comunicação com boleto

16.6. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de comunicações multiplicado pelo valor unitário da comunicação.

16.6.1. O valor unitário da comunicação será dado conforme tabelas de redução percentual da fatura (tabela V e ou tabela V.a), que consideram as faixas de quantidade.

16.6.1.1 Nos casos em que for utilizado o endereço fornecido pela CONTRATADA, será acrescentado R$ 0,26 ao valor unitário.

LOTE 2

16.8. O valor acordado será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 1

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado, especificamente com relação ao LOTE 1:

17.1. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

17.1.1. Comprovação pela LICITANTE por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos em seu nome, fornecidos por Instituições Financeiras pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características exigidas no objeto deste processo licitatório.

17.1.2. No (s) atestados deverá (ao) constar, **obrigatoriamente**:

a) A indicação do objeto do contrato;
b) Os dados da pessoa jurídica emitente: razão social, CNPJ, endereço completo, nome completo da empresa, e o nome completo, CPF ou RG, cargo, e telefone do seu representante que assina o atestado;
c) A indicação do tempo de prestação dos serviços, a data de início da contratação e a data fim, se contrato já encerrado, ou a indicação de contrato em andamento;
d) A razão social e o CNPJ da empresa prestadora dos serviços;
e) A data e local de emissão do atestado;
f) Papel timbrado da empresa declarante;
g) Assinatura e carimbo do representante da empresa.

17.1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto às LICITANTES e/ou junto aos

emitentes do (s) atestado (s), mediante vistoria in loco e/ou consultas objetivando verificar a fidedignidade das informações apresentadas.
17.1.4. Para a comprovação do atendimento aos itens referentes a Sistema e Segurança da Informação, a LICITANTE deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de qualificação técnica no momento da habilitação, conforme modelo de declaração sugerido no anexo – Declaração de Requisitos de Qualificação Técnica – Sistema e Segurança da Informação.

LOTE 2
17.1.4. As empresas participantes do processo deverão apresentar a seguinte comprovação quanto ao objeto licitado, especificamente com relação ao LOTE 2:

17.4. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA
17.4.1 Comprovação pela LICITANTE por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos em seu nome, fornecidos por Instituições Financeiras pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características exigidas no objeto deste processo licitatório.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

LOTE 1
18.1. Não há necessidade de apresentação da garantia.

LOTE 2
18.2. Não há necessidade de apresentação da garantia.

19. DAS PENALIDADES

LOTE 1

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,02%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para processamento e retorno dos arquivos para troca de informações
0,02%	Valor total atualizado da contratação	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para desenvolver a formatação/leiaute necessários ao correto atendimento dos serviços
0,10%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para efetuar as adequações necessárias, caso ocorra alteração de leiaute.
0,15%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para proceder a exclusão/baixa de registro
0,02%	Valor total atualizado da contratação	Por ocorrência / por registro	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para armazenar em sua base de dados interna os registros de inclusão e exclusão realizados pelo CONTRATANTE
0,02%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para retorno do arquivo com os dados solicitados para enriquecimento da base de informações de clientes
0,02%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para retorno do arquivo contendo os dados relativos ao score de recuperação de crédito

0,02%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para disponibilização do relatório com as quantidades totais diárias de inclusões e exclusões
0,10%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para disponibilização do arquivo contendo os nomes e CPFs/CNPJs dos clientes para os quais ocorreram devoluções de correspondências/notificações encaminhadas via Correios
0,01%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para aumento da capacidade de tráfego do link de comunicação
0,04%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para reativação do serviço, caso haja indisponibilidade do link
0,04%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para aplicação das atualizações críticas de segurança
0,04%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por dia	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para fornecer evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação
0,02%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pela indisponibilidade do suporte técnico, no período definido

LOTE 2

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,40%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Por cada ponto percentual abaixo do nível mínimo estabelecido de disponibilidade dos equipamentos da contratada
0,50%	Valor mensal da contratação, no mês da ocorrência	Por hora	Pelo não atendimento do prazo estabelecido para execução dos serviços

20. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

LOTE 1: 0000561/2013

LOTE 2: 0000089/2016

21. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

21.2. ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a

necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

21.3. ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

22. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 26 de junho de 2019

23. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – Nº XX00230/2019 – LOTE 01

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000230/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de proteção ao crédito, com abrangência nacional, sendo: inclusão, notificação e exclusão de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) em órgãos restritivos de crédito, serviços de enriquecimento de informações cadastrais e financeiras de clientes, *score* de recuperação de crédito, consulta aos registros restritivos no mercado e envio de comunicação com boleto.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000230/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Os serviços de proteção ao crédito contemplam:

I. Inclusão e exclusão de registros de clientes (pessoa física e pessoa jurídica), emitentes e avalistas, em situação de inadimplência no Banrisul e ou nas suas subsidiárias, nos órgãos restritivos de crédito;

II. Notificação ao cliente inadimplente;

III. Envio de boleto bancário, na notificação, ao cliente inadimplente;

IV. Enriquecimento da base de informações cadastrais e financeiras dos clientes do Banrisul;

V. *Score* de recuperação de crédito;

VI. Consulta aos registros restritivos de mercado;

VII. Envio de comunicação com boleto.

2.2. Inclusão, notificação e exclusão de registros em órgãos restritivos de crédito

2.2.1. Consiste na inclusão de clientes inadimplentes (pessoa física e pessoa jurídica) em cadastros restritivos de crédito do país, obedecendo ao exposto no Código de Defesa do Consumidor, no envio de notificação da inclusão/registro ao cliente e na exclusão do respectivo registro quando da regularização da dívida.

2.2.2. Os serviços serão prestados de modo informatizado, *online* e batch.

2.2.3. O processo de troca de informações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetuado eletronicamente e automaticamente, via troca de arquivos enviados diariamente ao final do dia;

2.2.3.1. Os arquivos deverão ser processados e retornados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. O *leiaute* dos arquivos citados no subitem anterior será informado pelo CONTRATANTE

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

quando da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA desenvolver a formatação/leiaute necessários ao correto atendimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do contrato.

2.2.5. O *leiaute* de arquivos, conforme formatações fornecidas/informadas pelo CONTRATANTE, bem como o sistema utilizado para as transferências de arquivos devem ser homologados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a sua disponibilização pela CONTRATADA, que deverá obedecer aos prazos previstos no item supra.

2.2.6. A liberação das informações cadastrais e restritivas, referentes aos registros de inclusão e exclusão em órgãos restritivos de créditos, será realizada pelo CONTRATANTE somente após a homologação do sistema da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1. Em caso de alteração do leiaute atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pelas adequações necessárias ao atendimento da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.2.7. As inclusões na base da CONTRATADA deverão ser efetuadas somente após devidamente comprovada a respectiva notificação ao cliente, a qual deverá estar disponível para consulta pelo CONTRATANTE.

2.2.8. As inclusões na base da CONTRATADA deverão ser disponibilizadas para consulta/visualização pelo mercado somente após expirado o prazo previsto na notificação enviada ao cliente.

2.2.9. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.

2.2.10. A CONTRATADA retornará, diariamente, para o ambiente computacional do CONTRATANTE, o arquivo contendo o resultado das operações (inclusão ou exclusão) solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.2.11. A CONTRATADA deverá realizar, de forma gratuita e automática, a exclusão dos registros incluídos pelo CONTRATANTE há mais de 5 (cinco) anos.

2.2.12. Expirado o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a imediata exclusão de todos os registros realizados pelo CONTRATANTE, tornando-os ocultos na consulta pelo mercado e consumidores;

2.2.12.1. A CONTRATADA deverá formalizar a efetivação da exclusão dos registros, mediante envio de documentação comprobatória ao CONTRATANTE;

2.2.12.2. Antes da exclusão dos registros, a CONTRATADA deverá realizar a exclusão (baixa) de todos os registros ainda ativos (registros de inclusão);

2.2.12.3. A CONTRATADA se obriga a armazenar em sua base de dados interna os registros de inclusão e exclusão realizados pelo CONTRATANTE, por período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término contratual, salvo se o CONTRATANTE solicitar a imediata exclusão (limpeza) dos registros.

2.2.13. A CONTRATADA deverá comunicar/notificar todas as pessoas físicas e jurídicas previamente à sua inclusão (negativação) em sua base de dados, devendo para tal notificação o CONTRATANTE informar os dados necessários para envio da correspondência/comunicação.

2.2.14. Quando do registro de dois ou mais contratos de um mesmo cliente, em uma única remessa, a CONTRATADA deverá enviar ao cliente apenas 01 (uma) correspondência/notificação, que contemple todos os contratos informados pelo CONTRATANTE naquela remessa.

2.2.15. Para notificar/comunicar o cliente a CONTRATADA deverá utilizar-se de um dos seguintes meios:

2.2.15.1. Carta Simples (FAC)

2.2.15.2. AR – Aviso de Recebimento

2.2.15.3. Meio eletrônico/digital

2.2.16. O meio utilizado para comunicação/notificação ao cliente será de escolha reservada e exclusiva do CONTRATANTE;

2.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar a opção de boleto bancário na comunicação/notificação ao cliente, quando solicitado pelo CONTRATANTE:

2.2.17.1. O boleto para pagamento deverá constar no mesmo documento utilizado para notificação, não sendo permitido o envio de documento/correspondência adicional;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.2.17.2. As informações para pagamento, que deverão constar no comunicado e boleto, serão fornecidas pelo CONTRATANTE.
2.2.18. A CONTRATADA deverá redirecionar os clientes para a o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE quando estes acessarem a plataforma de consultas permanente disponibilizada em seu *site* ou portal na internet.
2.2.18.1. Os clientes deverão estar registrados na base da CONTRATADA.
2.2.19. A CONTRATADA deverá manter todos os registros ativos em sua base de dados, sem geração de ônus para o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.
2.2.20. A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar a legislação pertinente aos serviços, comunicando imediatamente o CONTRATANTE em caso de mudança nas leis, as quais estejam atreladas aos serviços contratados, em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.
2.2.20.1. No caso da ocorrência de mudanças na legislação, as quais impliquem na necessidade de adequações ou ajustes em sistemas da CONTRATADA, os respectivos custos para implementação destas adequações/ajustes ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA.
2.2.21. A CONTRATADA será responsável por todas as validações de requisitos necessários ao aceite do registro de negativação de clientes/devedores, tais como: impossibilitar a negativação para menores de 18 (dezoito) anos de idade, para clientes/devedores com registro de óbito, e todos os outros que sobrevierem, obedecendo a legislação vigente.

2.3. Enriquecimento da base de informações de clientes

2.3.1. Consiste no fornecimento de informações cadastrais atualizadas de clientes pessoa jurídica (razão social, endereços, telefones, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representantes legais, faturamento presumido, quadro social e e-mails) e de clientes pessoa física (endereços, telefones, status CPF, renda estimada, e-mails com validação, data de óbito, estado civil, profissão/ocupação), conforme solicitado pelo CONTRATANTE.
2.3.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de enriquecimento da base de informações/dados de clientes.
2.3.3. Na ocorrência da prestação de serviços de fornecimento de informações/dados de clientes (pessoas físicas e pessoas jurídicas), esta deverá realizar-se por meio de troca de arquivos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
2.3.4. Quando da demanda do serviço de que trata este item, o CONTRATANTE fará o envio, à CONTRATADA, de arquivo contendo os dados para identificação dos clientes a serem trabalhados, sendo que a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE as informações cadastrais solicitadas neste mesmo arquivo.
2.3.5. A CONTRATADA deverá retornar o arquivo com os dados solicitados em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da solicitação do CONTRATANTE.
2.3.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, para enriquecimento de seus cadastros, as informações de pessoa Jurídica (razão social, endereços, telefone, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representante legal, faturamento presumido, quadro social e e-mail com validação) e de Pessoa Física (endereço, telefones, status CPF, renda estimada, e-mail com validação, óbito, estado civil, profissão) de acordo com sua necessidade.

2.4. Score de recuperação de crédito

2.4.1. Consiste no fornecimento do score de recuperação de crédito: ranking/pontuação atribuída a cada cliente em relação a probabilidade de pagamento de suas dívidas.
2.4.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de *score* de recuperação.
2.4.3. Na ocorrência da solicitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de que trata este item, a CONTRATADA deverá informar o *score* de recuperação de crédito dos clientes pessoa física e pessoa jurídica, conforme requisitado pelo CONTRATANTE.
2.4.4. Quando da requisição dos serviços de que trata este item, o CONTRATANTE fará o envio à CONTRATADA de arquivo contendo as informações básicas dos clientes aos quais se deseja aferir o *score*, sendo que os dados solicitados deverão ser acrescentados pela CONTRATADA neste mesmo arquivo que, a seguir, deverá ser retornado ao CONTRATANTE;
2.4.4.1. O arquivo contendo os dados relativos ao *score* deverão ser retornados ao CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação pelo CONTRATANTE.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.4.5. A CONTRATADA deverá realizar a classificação dos níveis de probabilidade de recuperação da carteira do CONTRATANTE (*backtest*) e, após, a segmentação efetiva dos CPFs/CNPJs da carteira por meio do *score* de recuperação.

2.5. Consulta informações restritivas (registros de negativação) no mercado

2.5.1. Consiste na consulta aos registros de negativação, efetivados pelo mercado, para clientes pessoa física e pessoa jurídica, na base da CONTRATADA.

2.5.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de consulta informações restritivas (registros de negativação) no mercado.

2.5.3. É obrigatório à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso, via contas protegidas com *login* e senha, ao seu sistema de informações restritivas (registros de negativação) de clientes junto ao mercado.

2.5.3.1. O acesso às informações supra deverá ser disponibilizado mediante pesquisa, a partir do CPF/CNPJ e/ou nome do cliente (pessoa física e pessoa jurídica), no website da CONTRATADA.

2.5.3.1.1. O *login* e senha para acesso às consultas devem ser individuais e intransferíveis, permitindo a rastreabilidade do acesso às informações.

2.6. Envio de comunicação com boleto

2.6.1. Consiste no envio de comunicação, com boleto para pagamento, para clientes já registrados pelo CONTRATANTE na base da CONTRATADA.

2.6.2. É facultada ao CONTRATANTE a contratação de serviços de envio de comunicação com boleto.

2.6.3. O serviço de envio de comunicação com boleto contemplará apenas os clientes selecionados pelo CONTRATANTE:

2.6.3.1. O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA a relação dos clientes selecionados, através de arquivo.

2.6.3.2. O texto/teor da comunicação deverá ser previamente autorizado/validado pelo CONTRATANTE;

2.6.3.2.1. O boleto bancário para pagamento deverá ser incluído junto ao texto da comunicação, em um único documento.

2.6.3.2.2. Todos os dados relativos ao boleto para pagamento, tais como a linha para pagamento, o valor para pagamento, a data de vencimento e outros, serão informados pelo CONTRATANTE.

2.6.4. Para envio da comunicação com boleto a CONTRATADA deverá utilizar-se de um dos seguintes meios:

2.6.4.1. Carta Simples (FAC)

2.6.4.2. AR – Aviso de Recebimento

2.6.4.3. Meio eletrônico/digital

2.6.4.3.1. O meio utilizado para envio da comunicação com boleto será de escolha reservada e exclusiva do CONTRATANTE.

2.6.5. Na ocasião do envio de comunicação por meio de Carta Simples (FAC) e/ou AR – Aviso de Recebimento, a CONTRATADA deverá utilizar o endereço informado pelo CONTRATANTE ou o melhor endereço registrado em sua base de dados;

2.6.5.1. O CONTRATANTE solicitará, conforme a sua necessidade, a utilização do melhor endereço registrado na base de dados da CONTRATADA.

2.6.6. Na ocasião do envio de comunicação por meio eletrônico/digital a CONTRATADA deverá utilizar o e-mail informado pelo CONTRATANTE ou outro e-mail válido registrado em sua base de dados;

2.6.6.1. A utilização de e-mail diferente do informado pelo CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE.

2.6.7. A CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do envio do arquivo pelo CONTRATANTE, para envio da comunicação ao cliente.

2.6.8. O CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, poderá optar pelo envio da comunicação sem o boleto bancário.

2.7. Serviços de relatórios e outros documentos:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.7.1. Inclusões, notificações e exclusões de registros

2.7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a consulta *online,* via contas protegidas com login e senha ao histórico de inclusões e exclusões de registros negativos (negativação) realizadas/comandadas pelo CONTRATANTE;

2.7.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a opção de emissão/impressão do referido histórico/extrato contendo as informações relativas às inclusões, notificações e exclusões realizadas;

2.7.1.1.2. A consulta ao histórico de inclusões, notificações e exclusões de registros solicitada pelo CONTRATANTE, bem como a emissão do extrato/histórico para um dado CPF/CNPJ, deverão ser disponibilizadas de forma gratuita, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.7.1.2. O acesso às informações e histórico/extrato citados nos itens supra deverá ser disponibilizado mediante pesquisa a partir do CPF/CNPJ e/ou nome do cliente (pessoa física e pessoa jurídica).

2.7.1.2.1. O resultado da pesquisa deverá informar, no mínimo:

I. CPF/CNPJ
II. Nome/razão social
III. Data da inclusão
IV. Data da notificação
V. Data da disponibilização do registro ao mercado
VI. Data da exclusão

2.7.1.3. Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE relatório gerencial eletrônico em periodicidade mensal, com as quantidades de inclusões e exclusões (informar o tipo de notificação; quantidade de registros de inclusão não acatados e os motivos; quantidade de registros não excluídos e os motivos).

2.7.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE, um relatório com as quantidades totais diárias de inclusões e exclusões solicitadas pelo CONTRATANTE e efetivadas/apropriadas na base da CONTRATADA.

2.7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em periodicidade semestral, um arquivo contendo toda a base de clientes com registro ativo em sua base, a fim de validação/batimento junto aos sistemas internos do CONTRATANTE.

2.7.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, um arquivo contendo os nomes e CPFs/CNPJs dos clientes para os quais ocorreram devoluções de correspondências/notificações encaminhadas via Correios, discriminando o motivo de cada devolução, a quantidade total de correspondências/notificações devolvidas.

2.7.2. Enriquecimento da base de informações de clientes

2.7.2.1. Arquivo retorno com os dados cadastrais de cada CPF ou CNPJ solicitado pelo CONTRATANTE.

2.7.3. Score de recuperação

2.7.3.1. Arquivo retorno com as informações/dados relativos ao score para cada CPF/CNPJ solicitado pelo CONTRATANTE.

2.7.4. Consulta (pesquisa) informações restritivas no mercado

2.7.4.1. Acesso online, através de conta protegida com *login* e senha, que possibilite ao CONTRATANTE a consulta da situação restritiva de clientes no mercado.

2.7.5. Envio de comunicação com boleto

2.7.5.1. A CONTRATADA deverá retornar arquivo confirmando o envio da comunicação aos clientes, conforme demanda do CONTRATANTE.

2.8. REQUISITOS TÉCNICOS E DE SISTEMA

2.8.1. Complexidade de senhas

2.8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 10 (dez) contas distintas de acesso simultâneo ao sistema de consultas a informações cadastrais e restritivas de clientes.

2.8.1.2. O sistema deve preservar a integridade e segurança dos dados e processos, protegendo o sistema de acesso por operador não autorizado com as seguintes funcionalidades:

I. O acesso às contas deverá ser protegido com segurança de usuário e senha;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Troca de senha no primeiro *login*;
III. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, com 8 caracteres ou mais, contendo letras, números e símbolos não alfanuméricos;
IV. Bloqueio após 05 (cinco) tentativas de acesso com senha inválida;
V. Disponibilizar um processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha;
VI. Caso cadastro manual do e-mail do usuário a ser utilizado no sistema da CONTRATADA, o endereço deve ser exclusivamente do domínio banrisul.com.br (@banrisul.com.br), sem possibilidade de ser alterado pelo usuário;
VII. Não permitir acessos simultâneos pelo mesmo usuário;
VIII. Desconectar quando houver período de 10 (dez) minutos de inatividade.
2.8.1.3. As contas deverão permitir a inclusão e exclusão manual de registros de clientes em situação de inadimplência na base do CONTRATANTE;
2.8.1.4. O sistema deverá registrar a data e hora da ocorrência de alteração manual de registros, bem como deverá registrar as informações do usuário que efetuou a referida alteração;
2.8.1.5. As contas deverão permitir a consulta da situação do cliente (dados cadastrais e informações restritivas junto ao mercado), seja pessoa física ou pessoa jurídica, junto à base de dados da CONTRATADA.

2.8.2. Versões de navegadores

2.8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao seu sistema de dados via Internet, através de aplicação específica (compatível com Microsoft Windows 10 e superior) licenciada ou em ambiente Web compatível com navegadores Microsoft Internet Explorer versão 11 e superior, Google Chrome versão 72 e superior e Mozilla Firefox versão 65 e superior.

2.8.3. Conectividade

2.8.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de um link privativo e sua contingência através de uma conexão VPN.

2.8.4. Canal Principal de Comunicação

2.8.4.1. A CONTRATADA deverá prover canal para comunicação TCP/IP de dados através de conexão digital privativa ponto a ponto ou dedicada, a ser contratada junto a concessionárias de telecomunicações.
2.8.4.2. As informações deverão ser transportadas através de 1 (um) link privado de 512 Kbps, permanente e instalado no CPD1, localizado na região central de Porto Alegre/RS;
2.8.4.3. Sempre que a utilização média deste link de comunicação ultrapassar 60% de sua capacidade, medida em intervalo de 30 minutos contínuos, deverá ser realizado o aumento da capacidade de tráfego do link, para o degrau superior de conectividade com saltos de 512 Kbps, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias úteis. A capacidade desta comunicação também poderá ser ampliada com a instalação de novos links, desde que devidamente justificada e aceita pela área de TI do CONTRATANTE sendo que o mínimo aceitável é de 512Kbps;
2.8.4.4. Caso ocorra a indisponibilidade do link referenciado, a contratada terá o prazo de 4 horas para reativar o serviço, a partir do comunicado oficial a sua central de atendimento;
2.8.4.5. Não será aceita a utilização de redes públicas compartilhadas tipo Internet;
2.8.4.6. A equipe técnica do CONTRATANTE poderá acessar remotamente e de forma privilegiada, os equipamentos instalados;
2.8.4.7. Os equipamentos deverão suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 e V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para estas versões). Caso os equipamentos utilizem MIBS proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas na Solução CA SPECTRUM.

2.8.5. Canal Alternativo de Comunicação

2.8.5.1. A CONTRATADA deverá prover um canal alternativo para comunicação de dados a ser utilizado como contingência ao Canal Principal de Comunicação. Esse Canal Alternativo deverá ser através de uma conexão VPN (Virtual Private Network) IPSEC via Internet, compatível com CISCO IPSEC.

2.8.6. Troca de Arquivos

MINUTA

BANRISUL JURÍDICO

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.8.6.1. A CONTRATADA deve utilizar uma versão atualizada do software "IBM Sterling CONNECT: Direct" com o módulo adicional "Secure+ Option" para enviar e receber arquivos do CONTRATANTE com autenticação mútua, encriptação de conteúdo e garantia de integridade dos dados.

2.8.6.2. Os custos de licenciamento, atualização, suporte técnico e outros custos diretos e indiretos relacionados do aplicativo supracitado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.8.6.3. A CONTRATADA deve utilizar ferramenta para a troca de arquivos plenamente compatível com a plataforma de software em produção no CONTRATANTE, com autenticação mútua, encriptação de conteúdo e garantia de integridade dos dados.

2.8.6.4. Durante a vigência do contrato, eventuais ajustes de tecnologia da informação (TI), que devam ser realizados nos sistemas da CONTRATADA a fim de atender aos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme dispostos no presente documento, serão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE.

2.9. Segurança da Informação

2.9.1. É vedado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento e armazenamento em nuvem.

2.9.2. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados do CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.

2.9.3. A CONTRATADA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem ao CONTRATANTE, tais como firewall ou sistema de prevenção de intrusão (IPS).

2.9.4. A CONTRATADA deverá aplicar as atualizações críticas de segurança em até 30 (trinta) dias corridos, conforme informes dos fornecedores de software da CONTRATADA ou oriunda da fonte externa confiável escolhida pela CONTRATADA.

2.9.5. O CONTRATANTE poderá arguir sobre a aplicação de atualizações críticas de segurança durante a vigência do contrato, e caberá à CONTRATADA apresentar as evidencias de sua situação, com cronograma de aplicação quando dentro do prazo definido para este tópico.

2.9.6. A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco anos), permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

2.9.7. O CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato.

2.9.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias contados a partir da data de solicitação.

2.9.8. A CONTRATADA fica obrigada a remover e descartar todos os dados relacionados ao objeto deste contrato, após encerramento deste.

2.9.8.1. A remoção e descarte dos dados, após rescisão e/ou encerramento deste contrato deverá ser comprovada pela CONTRATADA ao contratante, mediante o fornecimento de evidências.

2.9.9. Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados.

2.9.10. Durante toda a vigência deste contrato, deverão ser promovidas as atualizações do(s) sistema(s) sempre que necessário.

2.10. Suporte

2.10.1. O CONTRATANTE tem direito ao suporte técnico relativo ao sistema da CONTRATADA (programa/ambiente disponibilizado pela CONTRATADA para consulta às suas bases de dados) das 08h às 18hs, todos os dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.11. Treinamento

2.11.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento e orientações ao CONTRATANTE sobre o(s) respectivos sistemas e serviços contratados, sem custo ao CONTRATANTE.

2.11.1.1. Constitui um direito do CONTRATANTE participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA sobre o sistema disponibilizado, sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários, e/ou desejar recapitular procedimentos e informações.

2.11.1.2. Os treinamentos deverão ocorrer, de preferência, nas dependências do CONTRATANTE.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.12. Local de Entrega/Realizações dos Serviços
I. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.
II. Enriquecimento da base de informações de clientes realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.
III. Score de recuperação de crédito: realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.
IV. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado realizar-se-á através de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.
V. Envio de correspondência com boleto realizar-se-á através da troca de arquivos com a CONTRATADA.
2.13. Frequência e Periodicidade:
2.13.1. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:
I. Os serviços deverão ser prestados diariamente.
II. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.
2.13.2. Enriquecimento da base de informações de clientes
2.13.2.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.
2.13.3. Score de recuperação de crédito:
2.13.3.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.
2.13.4. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado
2.13.4.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.
2.13.5. Envio de comunicação com boleto:
2.13.5.1. Esse serviço será prestado conforme demanda do CONTRATANTE.
2.14. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO
2.14.1. A distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
2.14.2. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos
2.14.2.1. O CONTRATANTE enviará arquivos com relação de clientes inadimplentes, diariamente, para que a CONTRATADA proceda a notificação e consequentemente a inclusão no seu Banco de Dados.
2.14.2.2. Estes arquivos serão enviados a todas as CONTRATADAS.
2.14.2.3. As exclusões/baixas de registros solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no mesmo dia da solicitação.
2.14.3. Enriquecimento da base de informações de clientes
2.14.3.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.
2.14.4. Score de recuperação de crédito
2.14.4.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.
2.14.5. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado
2.14.5.1. Para este serviço as CONTRATADAS serão demandadas de forma igualitária.
2.14.6. Envio de comunicação com boleto
2.14.6.1. A distribuição desse serviço será de forma igualitária entre as CONTRATADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –
3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:
3.1.1. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos
3.1.1.1. Para pagamento deste serviço será utilizado critério de redução percentual da fatura, de acordo com as quantidades utilizadas (notificação), conforme demonstrado na tabela I;
3.1.1.1.1. O valor apurado para pagamento considerará, ainda, o tipo de notificação utilizada (tabela I).

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Tabela I – Inclusões/notificações

Faixa	Quantidade de inclusões + notificações	Meios de Notificação			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	E-mail (quando aprovado por legislação)	
		(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	
A	Até 49.000	2,48	16,37	0,96	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,43	16,04	0,94	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,33	15,40	0,90	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,19	14,47	0,85	6%
E	De 63.001 a 68.000	1,97	13,03	0,76	10%
F	A partir de 68.001	1,74	11,46	0,67	12%

3.1.1.2. A quantidade mencionada na tabela I é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

3.1.1.3. Para fins de apuração do valor a ser pago pelo CONTRATANTE será considerada a quantidade total de notificações enviadas até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento/vencimento da fatura.

3.1.1.3.1. A quantidade total de notificações enviadas, apurada até o último dia do mês, definirá, de acordo com a tabela I, o percentual de redução no valor da fatura.

3.1.1.4. Para apuração dos valores para pagamento atrelados ao envio de notificação com boleto bancário, deverá ser utilizada a tabela I.a.

3.1.1.5. A quantidade mencionada na tabela **I.a** é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela I.a –Inclusões/notificações com boleto bancário

Faixa	Quantidade de inclusões + notificações COM BOLETO	Meios de Notificação			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	E-mail (quando aprovado por legislação)	
		(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	(PF e PJ) Valor unitário em R$	
A	Até 49.000	2,92	19,31	1,13	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,87	18,93	1,11	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,75	18,17	1,07	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,59	17,08	1,00	6%
E	De 63.001 a 68.000	2,33	15,37	0,90	10%
F	A partir de 68.001	2,05	13,53	0,79	12%

3.1.2. Enriquecimento da base de informações de clientes:

3.1.2.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, de acordo com os valores dispostos na tabela II.

3.1.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, para enriquecimento de seus cadastros, as informações de pessoa jurídica (razão social, endereços, telefone, matriz/filial, quantidade de filiais, status CNPJ, representante legal, faturamento presumido, quadro social e e-mail com validação) e de pessoa física (endereço, telefones, status CPF, renda estimada, e-mail com validação, óbito, estado civil, profissão) de acordo com sua necessidade.

MINUTA

BANRISUL JURÍDICO

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Tabela II PF – Enriquecimento de Dados

PESSOA FÍSICA - PREÇOS UNITÁRIOS - R$												
Arquivo - Quantidade de clientes	Endereço	Telefones	Status CPF	Renda estimada	E-mail	Óbito	Estado civil	Profissão	Escolaridade	Sócio de empresa	informações do IR	Servidor público
Até 500	0,18	0,18	0,18	0,48	0,23	0,20	0,28	0,32	0,32	0,39	0,33	0,33
De 501 a 3.000	0,18	0,18	0,18	0,45	0,22	0,19	0,25	0,29	0,29	0,38	0,29	0,29
De 3.001 a 5.000	0,17	0,17	0,17	0,45	0,22	0,18	0,24	0,27	0,27	0,37	0,26	0,26
De 5.001 a 10.000	0,16	0,16	0,16	0,43	0,22	0,17	0,23	0,26	0,26	0,36	0,24	0,24
De 10.001 a 25.000	0,16	0,16	0,16	0,41	0,21	0,17	0,22	0,25	0,25	0,35	0,22	0,22
De 25.001 a 50.000	0,15	0,15	0,15	0,39	0,21	0,16	0,20	0,23	0,23	0,35	0,20	0,20
De 50.001 a 200.000	0,14	0,14	0,14	0,39	0,21	0,16	0,17	0,21	0,21	0,33	0,16	0,16
A partir de 200.001	0,12	0,12	0,12	0,37	0,18	0,13	0,16	0,18	0,18	0,30	0,14	0,14

Tabela II PJ – Enriquecimento de Dados

PESSOA JURÍDICA - PREÇOS UNITÁRIOS - R$										
Arquivo - Quantidade de clientes	Razão social	Endereço	Telefones	Matriz/filial	Quantidade de filiais	Status CNPJ	Representante legal	Faturamento presumido	Quadro social	E-mail
Até 500	0,22	0,22	0,22	0,17	0,14	0,22	0,38	0,85	0,90	0,26
De 501 a 3.000	0,20	0,20	0,20	0,16	0,12	0,20	0,37	0,80	0,81	0,25
De 3.001 a 5.000	0,19	0,19	0,19	0,15	0,11	0,19	0,36	0,76	0,73	0,24
De 5.001 a 10.000	0,18	0,18	0,18	0,15	0,10	0,18	0,35	0,73	0,66	0,23
De 10.001 a 25.000	0,18	0,18	0,18	0,15	0,09	0,18	0,34	0,69	0,59	0,23
De 25.001 a 50.000	0,17	0,17	0,17	0,14	0,09	0,17	0,33	0,67	0,58	0,23
De 50.001 a 200.000	0,16	0,16	0,16	0,14	0,07	0,16	0,32	0,63	0,47	0,22
A partir de 200.001	0,13	0,13	0,13	0,12	0,06	0,13	0,29	0,56	0,42	0,19

3.1.2.3. A quantidade mencionada na tabela II é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

3.1.2.4. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

3.1.2.5. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela II.

3.1.3. Score de recuperação de crédito:

3.1.3.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, de acordo com os valores dispostos na tabela III.

Tabela III – Score de recuperação

Faixa	Arquivo - Quantidade de clientes	PF - Valor unitário	PJ - Valor unitário
A	Até 500	0,92	1,19
B	De 501 a 1.500	0,90	1,18
C	De 1.501 a 3.000	0,88	1,15
D	De 3.001 a 5.000	0,86	1,13
E	De 5.001 a 10.000	0,84	1,11
F	De 10.001 a 15.000	0,82	1,09
G	De 15.000 a 25.000	0,79	1,07
H	De 25.001 a 50.000	0,74	1,02
I	De 50.001 a 100.000	0,67	0,94
J	De 100.001 a 200.000	0,62	0,90
K	A partir de 200.001	0,56	0,84

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

3.1.3.2. A quantidade mencionada na tabela III é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

3.1.3.3. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

3.1.3.4. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela III.

3.1.4. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado

3.1.4.1. A remuneração devida será apurada conforme a quantidade mensal utilizada do serviço, conforme valores da tabela IV.

Tabela IV – Consulta restritivas no mercado

NEGATIVAÇÃO NO MERCADO - Preço Unitário - R$			
Faixa	Arquivo - Quantidade de clientes	PF - Valor unitário	PJ - Valor unitário
A	Até 500	4,92	5,99
B	De 501 a 1.500	4,32	5,89
C	De 1.501 a 3.000	4,19	5,79
D	De 3.001 a 5.000	3,71	5,59
E	De 5.001 a 10.000	3,40	5,39
F	De 10.001 a 15.000	2,91	5,09
G	De 15.000 a 25.000	2,22	4,89
H	De 25.001 a 50.000	2,11	4,79
I	De 50.001 a 100.000	2,01	4,59
J	De 100.001 a 200.000	1,90	4,19
K	A partir de 200.001	1,81	3,99

3.1.4.2. A quantidade acima mencionada é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

3.1.4.3. Para fins de contabilização dos serviços utilizados deverão ser considerados os serviços prestados até o último dia de cada mês.

3.1.4.4. A quantidade total apurada até o último dia do mês é a que definirá o valor a ser pago, conforme as faixas dispostas na tabela IV.

3.1.5. Envio de comunicação com boleto

3.1.5.1. A remuneração devida será apurada a partir da quantidade mensal utilizada do serviço, conforme valores da tabela V.

3.1.5.2. A quantidade mencionada na tabela V é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela V – Comunicação com boleto

Faixa	Quantidade de comunicações com boleto	Valor Unitário (pessoa física e pessoa jurídica)			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	Eletrônico - E-mail	
A	Até 49.000	2,92	19,31	1,13	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,87	18,93	1,11	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,75	18,17	1,07	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,59	17,08	1,00	6%
E	De 63.001 a 68.000	2,33	15,37	0,90	10%
F	A partir de 68.001	2,05	13,53	0,79	12%

MINUTA

BANRISUL JURÍDICO

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

3.1.5.2.1. Quando utilizada a opção de comunicações sem informações de boleto bancário, serão utilizados os valores constantes na tabela V**.a**, de acordo com a quantidade apurada no final de cada mês.

3.1.5.2.2. A quantidade mencionada na tabela V**.a** é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.

Tabela V.a– Comunicação sem boleto

Faixa	Quantidade de comunicações	Valor Unitário (pessoa física e pessoa jurídica)			% de redução no valor da fatura
		Carta - FAC	AR	Eletrônico - E-mail	
A	Até 49.000	2,48	16,37	0,96	0%
B	De 49.001 a 53.000	2,43	16,04	0,94	2%
C	De 53.001 a 58.000	2,33	15,40	0,90	4%
D	De 58.001 a 63.000	2,19	14,47	0,85	6%
E	De 63.001 a 68.000	1,97	13,03	0,76	10%
F	A partir de 68.001	1,74	11,46	0,67	12%

3.1.5.3. Nos casos em que for utilizado o endereço fornecido pela CONTRATADA, deverá ser acrescentado R$ 0,26 ao custo unitário nas tabelas VI e VI.a.

3.2. SERVIÇOS NÃO REMUNERADOS

3.2.1. Todas as exclusões dos clientes.

3.2.2. A consulta online ao histórico de registros inseridos e excluídos pelo CONTRATANTE, referentes a um número de CPF ou número de CNPJ;

3.2.3. Treinamento e suporte ao uso do sistema *online*;

3.2.4. Treinamento sobre os serviços contratados.

3.3. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.4. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, considerando:

4.1.1. Inclusão, exclusão e notificação de registros em órgãos restritivos:

I. Consideram-se como serviços prestados, as inclusões na base de dados da CONTRATADA, realizadas até o último dia de cada mês, considerando a postagem da notificação.

II. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de notificações multiplicado pelo valor unitário da notificação.

III. O valor unitário da notificação será dado conforme tabelas de redução percentual da fatura (tabela I e ou tabela I.a), que consideram as faixas de quantidades.

4.1.2. Enriquecimento da base de informações de clientes:

I. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de dados fornecidos multiplicado pelo valor unitário correspondente, conforme tabela II PF e tabela II PJ.

4.1.3. Score de recuperação de crédito:

I. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor referente a quantidade de scores multiplicado pelo valor unitário correspondente na tabela III.

4.1.4. Consulta informações restritivas (negativação) no mercado:

I. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de consultas realizadas multiplicado pelo unitário da consulta, conforme tabela IV.

4.1.5. Envio de comunicação com boleto

I. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo valor correspondente a quantidade de comunicações multiplicado pelo valor unitário da comunicação.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. O valor unitário da comunicação será dado conforme tabelas de redução percentual da fatura (tabela V e ou tabela V.a), que consideram as faixas de quantidade.
4.1.5.1. Nos casos em que for utilizado o endereço fornecido pela CONTRATADA, será acrescentado R$ 0,26 ao valor unitário.
4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis**.**
4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.
4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.
4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:
I. Tipo de serviço;
II. N° do Contrato;
III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE:
V. Data do vencimento;
VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.
4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:
I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.
4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –
Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –
Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –
7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.
7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –
8.1. DOS DIREITOS:
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
8.2. DAS OBRIGAÇÕES:
8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento ajustado;
II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar o serviço na forma ajustada;
II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –
Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –
10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –
12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.
12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –
16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:
16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
16.1.2. Multa(s):
I. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para processamento e retorno dos arquivos para troca de informações.
II. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado da contratação, pelo não atendimento do prazo estabelecido para desenvolver a formatação/leiaute necessários ao correto atendimento dos serviços.
III. de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para efetuar as adequações necessárias, caso ocorra alteração de leiaute.
IV. de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para proceder a exclusão/baixa de registro.
V. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por ocorrência/registro, calculado sobre o valor total atualizado da contratação, pelo não atendimento do prazo estabelecido para armazenar em sua base de dados interna os registros de inclusão e exclusão realizados pelo CONTRATANTE.
VI. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para retorno do arquivo com os dados solicitados para enriquecimento da base de informações de clientes.
VII. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para retorno do arquivo contendo os dados relativos ao score de recuperação de crédito.
VIII. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para disponibilização do relatório com as quantidades totais diárias de inclusões e exclusões.
IX. de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para disponibilização do arquivo contendo os nomes e CPFs/CNPJs dos clientes para os quais ocorreram devoluções de correspondências/notificações encaminhadas via Correios.
X. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para aumento da capacidade de tráfego do link de comunicação.
XI. de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para reativação do serviço, caso haja indisponibilidade do link.
XII. de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para aplicação das atualizações críticas de segurança.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XIII. de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para fornecer evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação.
XIV. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal pago pela manutenção sistêmica, pela indisponibilidade do suporte técnico, no período definido.
XV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
XVI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
III. Por determinação judicial.
17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
I. A inexecução total do Contrato;
II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –
18.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
18.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
18.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
18.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
18.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
18.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
18.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

18.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
18.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
2.6. **Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
2.7. **Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
2.8. **Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
2.9. **Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
2.10. **Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –
7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –
As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –
10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –
As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES ECONÔMICO/FINANCEIRAS E CONSULTA A INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CLIENTES – Nº XX00230/2019 – LOTE 02

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000230/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análises econômico/financeiras e consulta a informações cadastrais de clientes.
1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000230/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Os serviços de informações de clientes (pessoa física e pessoa jurídica) ocorrerão para subsidiar prospecções e decisões de oferta de crédito e negócios, o qual consiste na consulta a Grupos Econômicos, participações societárias, análise de balanços dos últimos três períodos, informações de ocorrências de ações judiciais; pagamentos com impontualidade, ou seja, qualquer obrigação do cliente que tenha sido paga fora da data de vencimento; protestos, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, abrangendo todos os Cartórios e Foros do País; dívidas bancárias; além de outras anotações restritivas do mercado; Também engloba consulta de outros dados cadastrais, tais como, para Pessoa Física: CPF, Nome completo, Idade, Data de nascimento, Estado civil, Sexo, Nome da mãe, Endereço, Telefones, Situação cadastral do CPF, e para Pessoa Jurídica: CNPJ, Situação cadastral do CNPJ, Razão social, Nome fantasia, Data de abertura, Atividade econômica (CNAE), Natureza jurídica, Endereço, Telefones, Faturamento presumido, Inscrição estadual, Composição societária.
2.2. Os serviços contratados executar-se-ão, respeitadas as condições dos itens abaixo.
2.2.1. O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os fins consulta/informação, não podendo invoca-los para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.
2.2.2. A CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas, ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva.
2.2.3. O CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.
2.2.4. O CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

I. divulgar e/ou fornecer a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida
II. utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesse de terceiros;
III. vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.
2.2.5. O CONTRATANTE mediante "Login" e senhas de acesso ao banco de dados da CONTRATADA, exclusivas, individuais, de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário, ficando responsável, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.
2.2.6. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE "Login" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato.
2.2.7. O CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Login" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA.
2.2.8. A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.
2.2.9. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, quando solicitado, os endereços IP's ("Internet Protocol") fixos de saída à Internet pública, para que sejam vinculados às pessoas possuidoras de acesso de sua titularidade, de modo que estas sejam utilizadas apenas nesses referidos endereços IPs a elas vinculados, responsabilizando-se integralmente pela atualização das informações prestadas.
2.3. Local de Entrega/Realizações dos Serviços
2.3.1. A prestação de serviços deverá ocorrer de troca de arquivos e/ou *site* da CONTRATADA.
2.4. Frequência e Periodicidade:
2.4.1. Durante a semana entre as 8:00hs e 18:00hs de segunda a sextas-feiras. Este acesso se dará por acessos cadastrados.
2.5. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO
2.5.1. A distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –
3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado, sendo a remuneração devida apurada a partir da quantidade mensal utilizada do serviço:

Faixa	Quantidade de consultas	Valor Unitário
A	1 a 15	R$ 304,32
B	16 a 30	R$ 300,01
C	31 a 50	R$ 294,85
D	51 a 100	R$ 288,28
E	101 a 300	R$ 278,18
F	301 a 500	R$ 270,55
G	501 a 1000	R$ 257,82

MINUTA

BANRISUL JURÍDICO

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

H	1001 a 2000	R$ 244,46
I	Acima de 2001	R$ 151,91

3.1.1. A quantidade mencionada na tabela acima é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades que não forem utilizadas.
3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.
3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –
4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.
4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis**.**
4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.
4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.
4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:
I. Tipo de serviço;
II. N° do Contrato;
III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE:
V. Data do vencimento;
VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.
4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:
I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.
4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:
I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –
Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –
Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –
7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.
7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –
8.1. DOS DIREITOS:
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
8.2. DAS OBRIGAÇÕES:
8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento ajustado;

BANRISUL JURÍDICO

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

MINUTA

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;
II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –
Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –
10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –
12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.
12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –
16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:
16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
16.1.2. Multa(s):
I. de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, por cada ponto percentual abaixo do nível mínimo estabelecido de disponibilidade dos equipamentos da contratada.
II. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal da contratação, no mês da ocorrência, pelo não atendimento do prazo estabelecido para execução dos serviços.
III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
IV. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –
18.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
18.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
18.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
18.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
18.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
18.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
18.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
18.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
18.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
2.6. **Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
2.7. **Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
2.8. **Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
2.9. **Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
2.10. **Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –
7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –
As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –
10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –
As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG

MINUTA

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	**DENOMINAÇÃO**	**FÓRMULAS**	**PESOS**
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA			
1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO}\right) * \left(\frac{n}{12}\right)$	K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
	NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE

BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

	CONTAS	Em R$ Mil
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
5	ATIVO PERMANENTE	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
7	PASSIVO CIRCULANTE	
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
11	DESPESA ANTECIPADA	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)	

F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	LIQUIDEZ GERAL				
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum$NP				

G RESULTADO DA ANÁLISE

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇOES DE PREENCHIMENTO DO FORMULARIO DE ANALISE CONTABIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de *A* a *F*) e pelo licitador (quadros *G*, *H* e *J*).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).
Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.
Número: informar o número do instrumento licitatório.
Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.
Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.
Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.
CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.
SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.
Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.
CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:
1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.
CGC/TE: informar o número do CGC estadual.
Endereço: informar o endereço completo.
Nome do representante legal: informar o nome completo.
Fone: informar o número do telefone para contatos.
Balanço apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.
Data do Balanço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.
Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.
Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.
CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:
1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.
Nº do registro no CRC : informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Fone: informar o telefone de contato.
Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.
Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1(um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de (3+5+11) - (4+12+14) = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: F1=E1 ÷ E2, F2=E3 ÷ E4, F3=E5 ÷ E6, F4=E7 ÷ E8 e F5=E9 ÷ E10, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").
Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.
Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.
NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo **Nota** pelo campo **Peso**.
NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
4) X = qualquer valor positivo.
5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro *"G"* o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.
Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.
Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
A e B	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

		Saúde e serviços sociais																			
N	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

		Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
O	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.